



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 14 / 09 / 05
Assessoria de Plenário

RECURSO Nº REC 58/2005

(Autoria: Deputado AGRÍCIO BRAGA – PFL)

o Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Assessoria de Plenário e Distribuição para inclusão em Ordem do Dia:
Em 14/09/05

Assessoria de Plenário
Assessoria de Plenário

Contra a decisão da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças pela inadmissibilidade do Projeto de Lei nº 070, de 2003, que “Institui o passe livre no Serviço de Transporte Público Coletivo para os alunos que especifica e dá outras providências.”.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Com fulcro no art. 152, III do Regimento Interno, interposmos **RECURSO** contra a decisão da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças pela inadmissibilidade do Projeto de Lei nº 070/2003, que “**Institui o passe livre no Serviço de Transporte Público Coletivo para os alunos que especifica e dá outras providências**”.

O Projeto de Lei 070/2003, de iniciativa do nobre Deputado Izalci Lucas, protocolado em 05 de fevereiro de 2003, tem por objetivo a concessão do passe livre no Serviço de Transporte Público Coletivo para os alunos das redes pública e particular de ensino.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
REC Nº 58 / 2005
Fls. N.º 01 BIA

Em 09 de março de 2005 foi apresentado o Projeto de Lei nº 1.774/2005, de autoria do digno Deputado Paulo Tadeu, que “**Institui o passe livre estudantil no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e dá outras providências**”.

[Handwritten signature]

As duas proposições tiveram a sua tramitação conjunta solicitada em 07 de abril de 2005, por meio do Requerimento nº 1.847/2005, de autoria do Deputado Expedito Bandeira, o qual foi aprovado conforme a Portaria nº 125/2005, do Gabinete da Mesa Diretora, publicada no Diário da Câmara Legislativa de 15/04/2005.

Foi designado para relatar a matéria, pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, o Deputado Benício Tavares.

Outro fato que deve ser trazido à luz, refere-se ao Requerimento nº 1.974/2005, de autoria do Deputado Chico Floresta, protocolado em 08 de junho de 2005 e aprovado consoante a Portaria nº 183/2005, do Gabinete da Mesa Diretora, publicado no DCL de 22/06/2005, requerendo a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 70/2003, 873/2003, 1.227/2004, 1.675/2004, 1.716/2005 e 3.182/2002.

Na verdade, o requerimento proposto pelo Deputado Chico Floresta tem por objetivo retardar a apreciação do Projeto de Lei nº 070/2003, em benefício do Projeto de Lei nº 1.774/2005, pois as proposições constantes do Requerimento nº 1.974/2005, com exceção do PL de iniciativa do Deputado Izalci Lucas, nada têm a ver com a implantação do passe livre estudantil.

No mínimo pode-se dizer que causa estranheza o fato do Deputado Chico Floresta não ter incluído a propositura de iniciativa do Deputado Paulo Tadeu, qual seja o Projeto de Lei nº 1.774/2005 no seu requerimento de apensamento, posto ser o mesmo, como já ressaltado, semelhante ao PL nº 070/2005.



Buscando fazer valer o disposto no Requerimento nº 1.974/2005, o Deputado Chico Floresta encaminhou a CEOF o MEMO Nº 116/05-CF, de 01 de setembro de 2005, solicitando a retirada do item 03 de pauta da 14ª Reunião Extraordinária, o qual se referia ao PL 070/2005 “... *em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 1.774, de 2005, de autoria do Dep. Paulo Tadeu.*”

O Deputado Paulo Tadeu, por uma questão ética, jamais deveria ter apresentado proposição semelhante a outra em tramitação na Câmara Legislativa, tendo em vista haver na Casa o sistema de consulta denominado LEGIS, que possibilita a obtenção de informações acerca das proposições, não sendo admitida, portanto, a alegação de que quando da protocolização de seu projeto não tinha conhecimento da existência do Projeto de Lei nº 070/2003.

Caso houvesse sido observado o art. 176, I do Regimento Interno da Câmara Legislativa, o Projeto de Lei nº 1.774/2005, deveria ter tido a sua prejudicialidade declarada.

O parecer proferido pelo relator, Deputado Leonardo Prudente (e não pelo Deputado Benício Tavares conforme designação anterior), que devido a sua ausência na 14ª Reunião Extraordinária da CEOF realizada em 01 de setembro de 2005 foi lido pelo Deputado Odilon Aires, finalizou pela aprovação do Projeto de Lei nº 1774/2005 e pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 070/2003, sob a alegação de que o Deputado Paulo Tadeu encaminhou a estimativa de impacto financeiro relacionada a sua proposição, o que não ocorreu com a proposta do Deputado Izalci Lucas.

Ora, o encaminhamento da estimativa de impacto financeiro foi feito posteriormente a apresentação do PL 1.774/05, em 04 de agosto de 2005, por meio do MEMORANDO Nº 71/PT, encaminhado ao Presidente da CEOF, Deputado Leonardo Prudente, onde é dito:



“No início dessa sessão legislativa, apresentei o Projeto de Lei nº 1.774, de 2005, que foi apensado ao Projeto de Lei nº 70, de 2003. Ambos cuidam da instituição do passe livre no sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal.

Como não dispunha de dados, deixei de apresentar a estimativa das despesas com a implementação do Projeto, exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, à espera de resposta de um pedido de informação à Secretaria de Transportes para que pudesse cumprir essa disposição legal”.

Prestemos atenção que ao fazer menção aos projetos no memorando, o ilustre Deputado Paulo Tadeu é claro ao dizer que *“Ambos cuidam da instituição do passe livre no sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal.”*, ficando patente que as informações valiam para “ambos”, justamente por tratarem-se de propostas que tramitam conjuntamente, fato que deveria, obrigatoriamente, ser levado em consideração pelo Relator, Deputado Leonardo Prudente, quando da emissão do seu parecer.

Desde a apresentação do seu projeto, o Deputado Paulo Tadeu tem atuado no sentido de prejudicar a proposta do Deputado Izalci Lucas, prova que mesmo sabendo da existência do PL 070/2003, não encaminhou qualquer procedimento com vistas à retirada de tramitação e arquivamento de sua proposição, e, quando da realização em 29 de abril de 2005 da Audiência Pública pela Comissão de Assuntos Sociais para debater a instituição do passe livre estudantil, sequer teve a preocupação de convidar o primeiro autor da iniciativa nessa legislatura para participar do evento.



É certo afirmar que a CEOF ao declarar a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 070, de 2003, nada mais fez do que atender aos interesses do Deputado Paulo Tadeu, caso contrário teria levado em conta que as duas propostas não traziam em seu bojo a estimativa de gastos com a instituição do passe livre, posteriormente é que tal exigência legal foi encaminhada a Comissão, como já dito, e que deveria valer para as duas proposições, tendo em vista tramitarem conjuntamente.

Vale ressaltar que o Projeto de Lei nº 070/2003 ao ser declarado prejudicado pela CEOF contou com os votos dos Deputados Odilon Aires, Benício Tavares e Paulo Tadeu, encontrando-se ausentes os Deputados Leonardo Prudente e Eliana Pedrosa.

Como pode ser visto, o Deputado Paulo Tadeu sequer teve a preocupação de abster-se no processo de votação, conforme determina o parágrafo único do art. 188 do Regimento Interno, pois sabia que se assim procedesse a matéria teria que ser retirada de pauta, forçando a sua apreciação em outro momento, o que possibilitaria a análise atenciosa do parecer emitido às pressas e contrário ao Projeto de Lei nº 070, de 2005.

Assim exposto, rogamos aos ilustres pares o apoio para a aprovação deste Recurso, o qual tem por objetivo reparar injustiça cometida pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças contra o Projeto de Lei nº 70, de 2003.

Sala das Sessões, em.....


DEPUTADO AGRÍCIO BRAGA
Autor